



CONVÊNIO Nº 001 /2013
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A
CESSÃO DE SERVIDORES PARA
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-
SUS.

Aos... 27... dias do mês de... *novembro*... do ano de dois mil e treze a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0001-16, situada ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco “N”, Brasília-DF, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.700/0001-08, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) Parque Rural s/n Sede da SES/DF, Brasília-DF, doravante denominadas FUNASA e CONVENIENTE, respectivamente, a primeira representada pelo Presidente da Fundação Nacional de Saúde, em exercício, Sr. FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR, portador do C.P.F. nº 767.752.166-53, e Registro no Conselho de Classe nº 76786, expedido pelo CREA/MG, em 05.03.2008, com fulcro no inciso I, do art. 15, do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no Diário Oficial da União de 20.10.2010, e a segunda pelo Senhor Secretário, Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, portador do C.P.F. nº 286.988.354-49, e da Carteira de Identidade nº 381.703, expedida pela SSP/AL, em 10.2.1985, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e na Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2003, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/90, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Funasa e aos empregados públicos do Quadro Suplementar de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da Funasa regidos pela Lei nº 11.350/2006, lotados na SUEST-RJ, para atuarem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.270/91 e do art. 13 da Lei nº 11.350/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE À FUNASA:

- a) ceder ao CONVENIENTE servidores do seu Quadro de Pessoal e empregados públicos do Quadro Suplementar, lotados na SUEST-RJ, obedecidas as normas e procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2003, da FUNASA;
- b) promover o pagamento da remuneração dos servidores e empregados públicos cedidos;
- c) efetuar o pagamento dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade;
- d) garantir os direitos e vantagens atuais e futuros do cargo efetivo dos servidores e dos empregados públicos cedidos;
- e) realizar exames médicos periódicos previstos no Programa de Controle Médico da Saúde – PCMSO; e
- f) efetuar o pagamento das indenizações de campo, de acordo com o art. 16, da Lei nº 8.216, de 24.7.1991, regulamentada pelo art. 4º, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, aos servidores que executem as atividades de campo descritas no Decreto em comento, restrita às contidas na Portaria nº 1.329 de 24 de novembro de 2008.
- g) efetuar o pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN ou da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GECEN, de acordo com a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de

2009, aos servidores ou empregados públicos que executam atividades de combate e controle de endemias, observada a Portaria nº 630, de 31 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 1º de abril de 2011 e posterior regulamentação geral ou específica.

SECRETARIA DE SAÚDE
Fls.: 58
Rubrica: [assinatura]

II – COMPETE AO CONVENIENTE:

- a) colocar os servidores e empregados públicos cedidos em exercício nas atividades expressamente ligadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as atividades inerentes ao cargo de cada servidor/empregado público e o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2003;
- b) enviar à FUNASA, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, informações consolidadas sobre as ocorrências funcionais dos servidores e dos empregados públicos cedidos;
- c) comunicar, por escrito, à FUNASA as irregularidades cometidas por servidor e empregado público cedido;
- d) informar à FUNASA os nomes dos servidores e empregados públicos cedidos com direito ao adicional de insalubridade, na forma da legislação específica;
- e) informar à FUNASA para fins de pagamento, os nomes dos servidores que executam as atividades de campo descritas no art. 16, da Lei nº 8.216/91, regulamentada pelo art. 4º, do Decreto nº 5.992/2006, restrita às contidas na Portaria nº 1.329, de 24 de novembro de 2008; e
- f) informar à FUNASA para fins de pagamento da GACEN/GECEN, os nomes dos servidores e empregados públicos que executam as atividades de combate e controle de endemias, ocupantes dos cargos efetivos de que tratam os arts. 54 da Lei nº 11.784, de 22.9.2008, arts. 284 e 284-A da Lei nº 11.907, de 2.2.2009, e dos empregados públicos de que trata o art. 53 da Lei nº 11.784, de 2008.
- g) nos casos de servidores que executam ações de epidemiologia e controle de endemias:
 - g.1. responsabilizar-se, em conjunto com a SVS/MS e a SES/DF, pela capacitação dos servidores e empregados públicos em segurança química para agentes de controle de endemias que façam uso de produtos químicos e/ou biológicos;
 - g.2. elaborar o Relatório para Pagamento da Indenização de Campo dos servidores cedidos, (Anexo I da Portaria nº 1.329/2008) de acordo com as informações da Escala Diária de Atividades dos Servidores que Recebem a Indenização de Campo, (Anexo II da Portaria nº 1.329/2008) enviando somente o Relatório à FUNASA, para fins de pagamento antecipado da indenização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
 - g.3. comunicar à FUNASA, até o dia 5 de cada mês, o número de indenizações a serem descontadas de cada servidor, correspondente aos dias não cumpridos na escala de trabalho;
 - g.4. elaborar o Relatório para Pagamento da GACEN/GECEN, (Anexo I da Portaria GM/MS nº 630/2011), de acordo com as informações das atividades diárias dos servidores/empregados públicos que recebem a GACEN/GECEN, enviando-o à FUNASA, para fins de pagamento da GACEN/GECEN, até o dia 5 de cada mês;
 - g.5. comunicar à FUNASA, até o dia 5 de cada mês, as ocorrências de afastamentos, para fins de desconto da GACEN/GECEN de cada servidor ou empregado público, quando for o caso;
 - g.6. encaminhar à FUNASA a Declaração Anual de Exercício nas Atividades de Combate Controle de Endemias (Anexo II da Portaria/MS nº 630/2011), assinada pelo servidor ou empregado público, até o dia 30 de outubro de cada ano;
 - g.7. realizar exames de dosagem de Colinesterase para o controle de contaminação dos servidores e empregados públicos, anualmente, com obrigatoriedade de envio dos resultados à FUNASA, para fins de acompanhamento da saúde ocupacional; e
 - g.8. fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários à aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança do Ministério da Saúde, com fulcro no art. 22, inciso XXIV, alínea “e”, no art. 23, inciso XXIV, alínea “c”, combinado com o art. 24, da Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

- h) efetuar o pagamento do servidor e do empregado público em exercício de função de direção, chefia ou assessoramento do órgão cessionário ou de cargo remunerado mediante subsídio, conforme disposto no art. 8º, da Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2003, e § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;
- i) informar, obrigatoriamente, à FUNASA a nomeação de servidor e do empregado público da FUNASA para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, bem como a remuneração referente a esse encargo; e
- j) possibilitar o acesso do fiscal designado pela FUNASA a todos os documentos por ele requeridos, no que concerne aos servidores ou empregados públicos cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO/EMPREGADO PÚBLICO

O servidor e o empregado público serão cedidos ao CONVENIENTE por meio de Portaria do Diretor do Departamento de Administração, observado o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2003, da FUNASA.

Subcláusula Primeira: Os servidores e os empregados públicos cedidos ao CONVENIENTE não sofrerão prejuízos de direitos e vantagens dos seus cargos efetivos/emprego público e o respectivo tempo de contribuição será considerado para todos os efeitos legais.

Subcláusula Segunda: Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida, por mera liberalidade pelo CONVENIENTE ao servidor e ao empregado público da FUNASA cedidos, não será incorporada à respectiva remuneração para qualquer efeito jurídico.

Subcláusula Terceira: É de competência exclusiva da FUNASA a instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar, com relação aos seus servidores cedidos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Quarta: O servidor e o empregado público cedidos ao CONVENIENTE deverão cumprir a carga horária de seu cargo/emprego público, podendo haver variações da jornada diária de trabalho no interesse do serviço.

Subcláusula Quinta: Nas remoções de servidores e na transferência dos empregados públicos cedidos será observado o disposto na Lei nº 8.112/90 e na CLT, respectivamente, bem como a Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2003, da FUNASA.

Subcláusula Sexta: O servidor e o empregado público cedidos poderão ser nomeados/designados para cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ficando a cargo do CONVENIENTE o pagamento da respectiva retribuição, observado o art. 8º da Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2003.

Subcláusula Sétima: A devolução de qualquer servidor e empregado público cedidos, por iniciativa do CONVENIENTE, dependerá de justificativa técnica aprovada no Conselho de Saúde do Distrito Federal e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

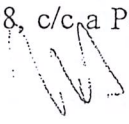
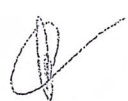
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, §§ 2º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A concessão e o pagamento de indenização de campo em desacordo com as disposições da Lei nº 8.216, de 1991, e da Portaria nº 1.329, de 24 de novembro de 2008, ou das Gratificações GACEN/GECEN contrárias às disposições do art. 55 da Lei nº 11.784, de 2008, c/c a Portaria nº



fl. 18

630/2011, acarretará aos responsáveis a aplicação das sanções previstas no Regime Disciplinar da Lei nº 8.112/90, sem prejuízo das demais sanções administrativas, penais e civis.

Subcláusula Primeira: Considera-se responsável o gestor distrital e federal que, de qualquer forma, contribua para o pagamento da indenização de campo ou das Gratificações GACEN/GECEN fora das hipóteses legais.

Subcláusula Segunda: Entende-se como responsável, além das autoridades indicadas na subcláusula anterior, o servidor ou empregado público que atue no sentido de se beneficiar da indenização de campo ou das Gratificações GACEN/GECEN fora das hipóteses legais.

Subcláusula Terceira: O servidor ou empregado público que irregularmente receber a indenização de campo ou as Gratificações GACEN/GECEN será responsável pelo ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este Convênio será extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas por este Termo ou pelo descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2003, observadas as peculiaridades inerentes ao Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

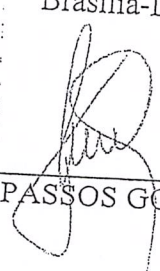
A FUNASA encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte da sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

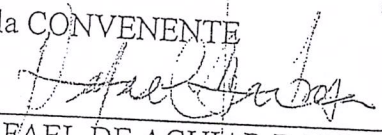
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio. E por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2013

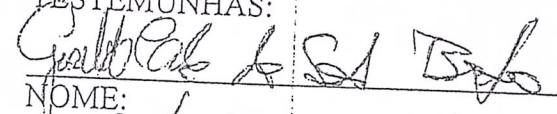
Pela FUNASA


FLAVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR

Pela CONVENIENTE


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF.: 004.935.705.23

NOME: _____

CPF.: 399.586.657-87